



PROCESSO Nº 180/18

PROTOCOLO Nº 14.704.342-2

DATA: 05/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 202/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CONTEMPORÂNEO MICCELLI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 90/18 – Sued/Seed, de 31/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Contemporâneo Miccelli – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Contemporâneo Miccelli – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Professora Dona Lulu nº 414, Bairro Novo Mundo, município de Curitiba, é mantido pela Sociedade Educacional Contemporâneo Ltda.. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4609/13, de 14/10/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 08/11/13 a 08/11/18. (fl. 121)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1559/02, de 07/05/02, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 38/03, de 04/02/03. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2595/14, de 09/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 264/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/02/13 a 04/02/18. (fls. 107, 111 e 114)



PROCESSO Nº 180/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 602/17, de 27/11/17, do NRE de Curitiba, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 30/11/17 ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 106, 141 a 154 )

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 208/18-CEF/Seed, de 22/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 156 e 157)

Ao processo foram apensados a vida legal da instituição de ensino e o quadro de alunos matriculados, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes. (fls. 160 a 164)

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

### **Indicação de melhorias efetuadas (...)**

- carteiras novas para o Ensino Médio;
- projetor multimídia, computador e som em todas as salas de aula;
- quadro branco em todas as salas de aula.

**Laboratório de Física, Química e Biologia** com 40 m<sup>2</sup>. Apresenta duas bancadas, sendo que uma delas possui duas pias para auxiliar na limpeza dos materiais utilizados; quatro prateleiras para objetos em exposição; armário com portas de vidro, para armazenamento de substâncias e equipamentos utilizados no mesmo; 5 mesas, contendo 5 cadeiras cada, para que os alunos possam sentar e realizar suas atividades.

O laboratório apresenta um espaço adequado para suas atividades. Para isso, conta com extintor de incêndio; boa iluminação e ventilação (...).

### **- Biblioteca**

A biblioteca tem uma infraestrutura adequada às atividades pertencentes à Educação Infantil até o Ensino Médio, disponibilizando e agilizando o acesso rápido à informação. Ocupa área de aproximadamente 106,25 m<sup>2</sup>, onde está sendo implantado o sistema automatizado EVN-Escola Via Net. (...) O acervo é compatível com a quantidade de alunos por turma. E é atualizado e ampliado sempre que necessário para atender à demanda.



PROCESSO Nº 180/18

– **Laboratório de Informática** com 36 m<sup>2</sup>. Softwares com licença, 14 computadores e 1 Projeto Multimídia.

**Espaço para atividades de Educação Física**

Possui o espaço adequado a todas as atividades da disciplina de Educação Física, área coberta, laterais ladeadas de grades e quadra poliesportiva, medindo aproximadamente 412 m<sup>2</sup>.

**Acessibilidade**

O Colégio está fazendo as adaptações necessárias para a acessibilidade. Há rampas de acesso para a passagem em locais com menor volume de pessoas circulando, bebedouros e banheiros adaptados para cadeirantes.

**Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária**

O Certificado de Vistoria nº 3.1.03.17.0000905321-47, expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, datado de 20/11/2017, com validade até 25/10/2018, às fls. 134.

A Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde com nº 06.753/2017, datado de 22/11/2017, com validade até 22/11/2018 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, às fls. 135.

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, fl. 164, abaixo descrito:

Curso	SÉRIE/B	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
E. Médio	1 A e B	46	18	21	30	26						8	1				4	4	6	3	2	1	32	14	19	26	21
	2A	25	26	15	21	25		1				1			1		3	3		2	1	21	22	15	18	24	
	3A	16	16	26	10	7									3	1						16	16	23	10	6	

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/11/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 08/11/18 e a instituição de ensino deveria providenciar sua renovação com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, a referida instituição não havia protocolado a mencionada renovação até o dia 05/06/18, de acordo com a informação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento do NRE de Curitiba.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção da docente que atua na disciplina de Sociologia, licenciada em História, estando em desacordo com o artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que estabelece:



PROCESSO Nº 180/18

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 126, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, que há equipamentos, materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela falta de docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Contemporâneo Miccelli – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Contemporâneo Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 04/02/18 a 04/02/23, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 08/11/18;

c) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 180/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente em exercício